



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
RUMO CERTO AO SÉCULO XXI

LEI Nº 748/00

747/00

Araguatins/TO., 31 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a utilização de uma área de terra no Perímetro Urbano, para a Construção do Sistema de Tratamento do Esgotamento Sanitário de Araguatins, através de convênio com a Fundação Nacional de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar 5.00.00 ha (cinco hectares), da área de terra do Patrimônio Público Municipal, localizada no Loteamento Água Limpa, Lote nº 03, adquirida através da Lei nº 647/97, para Convênio com a Fundação Nacional de Saúde.

Artigo 2º - A área a que refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente à Construção do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário do município de Araguatins/TO.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura/F. N. S., inicie a execução do Projeto, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao seu destino inicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de dois mil.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral